

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 DO OBJETO:

1.1 Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Combustível da Frota de veículos oficiais e locados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item 1 - Combustível					
Subitem	Descrição/Especificação	Unidad e	Quantidade Estimada	Valor Unitário estimado	Valor estimado para 12 meses (R\$)
1.1	Gasolina comum – automotiva aspecto físico limpo e isento de impurezas, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP.	Litros	476.000	R\$ 6,04	R\$ 2.875.040,00
1.2	Diesel s10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP.	Litros	480.000	R\$6,77	R\$ 3.249.600,00
1.3	Diesel comum – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP.	Litros	456.000	R\$6,99	R\$ 3.187.440,00
1.4	Óleos lubrificantes para motores 15w40	Litros	3.000	R\$ 35,75	R\$ 107.250,00
1.5	Óleos lubrificantes para motores 5w30	Litros	1.000	R\$ 27,67	R\$ 27.670,00
1.6	Óleo 2 tempos 500 ml Essencial DT30 30W40 API	Unid.	600	R\$ 27,50	R\$ 16.500,00
Subtotal Item 1 (Valores fixos, não devem ser alterados na licitação)					R\$ 9.463.500,00
1.7	Serviços de Gerenciamento de Frota de veículos oficiais e locados (Taxa de Administração)	%	-	-2,83%	R\$ 267.817,05
<b>TOTAL DO ITEM 1</b>					<b>R\$ 9.195.682,95</b>

1.1.1 ITEM 1: SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DE COMBUSTIVEL, de forma contínua, nas áreas circunscritas em um raio máximo de 700 (setecentos) km do município de São Mateus do Maranhão-Ma, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado com chip ou tarja magnética, para aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel Comum, Diesel S-10 e Óleos Lubrificantes), por meio de estabelecimentos próprios ou credenciados (postos), para atendimento da frota de veículos oficiais e locados do município de São Mateus do Maranhão-MA, e de demais automóveis que venham a ser adquiridos, incorporados, estejam sob sua responsabilidade, acautelados ou cedido, conforme condições e limites para despesa de contratação e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

1.2 A licitação será do tipo menor preço, utilizando-se como critério de julgamento o menor valor. Os valores dispostos nos SUB ITENS 1.1, 1.2, 1.3 E 1.4 na tabela acima não poderão ser alterados pela licitante, por se tratarem de mera estimativa de consumo para embasar o valor da contratação. O único valor a ser alterado pela licitante é o da Taxa de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

FOLHA 24  
RUBRICA K

Administração (SUBITEM 1.5), a qual terá como limite máximo para o sub item 1.5 é de **-2,83%**;

1.3 Portanto, para apresentação de sua proposta a licitante deverá considerar, para o item 1, o valor base de **R\$ R\$ 9.463.500,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e quinhentos reais)**. Aplicando sobre este montante sua taxa de administração. Os valores obtidos após a aplicação da taxa de administração comporão a proposta e eventuais lances da licitante.

1.4 Assim, para o Item 1 serão aceitos descontos a partir de **-2,83%** (exemplo: -2,90%; -4%, -5%), tendo limite máximo de **-2,83%**, pois valores acima desse máximo (exemplo: -2%; 1%) resultarão em valor acima do total estimado para o item de **R\$ 9.195.682,95 (nove milhões, cento e noventa e cinco mil, e seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**.

1.5 Exemplo Proposta aceitável para o Item 1 (abaixo do valor estimado para o item): Proposta de **R\$ 9.084.960,00** (memória de cálculo: R\$ 9.463.500,00 x -4%).

1.6 Exemplo Proposta inaceitável para o Item 1 (acima do valor estimado para o respectivo item): Proposta de **R\$ 9.274.230,00** (memória de cálculo: R\$ 9.463.500,00 x -2%).

## 2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação se justifica em razão da utilização de veículos oficiais e locados pertencentes à frota do Município de São Mateus do Maranhão/MA em deslocamentos de suas atividades finalísticas, gerando a necessidade de abastecimento;

2.2. A modalidade de contrato objeto deste Termo de Referência é uma tendência de crescente utilização na iniciativa privada e também, nos órgãos públicos brasileiros. O sistema possibilita o gerenciamento informatizado dos veículos, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico, com metodologia de cadastramento de veículos, condutores e fiscalizadores; controle e logística, viabilizando o monitoramento dos serviços prestados; fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo;

2.3. A utilização de gerenciamento informatizado da Frotas de veículos oficiais e locados dos órgãos atendidos, por meio de sistema de informação e cartões magnéticos, possibilita controle mais apurado das informações, reduzindo despesas administrativas e possibilitando acesso rápido via internet, com flexibilidade, agilidade nos procedimentos, relatórios gerenciais e, por fim, eliminação do uso de suprimento de fundos para abastecimentos e demais serviços necessários;

2.4. Esta modalidade de contratação traz uma série de benefícios, atendendo principalmente ao Princípio Administrativo da Eficiência, o qual, por sua vez, tende a gerar economia de escala. Com este modelo, moderniza-se os mecanismos de gestão pública, sem fugir à regra da licitação e da necessária fiscalização da execução dos serviços. Deve-se estimular os esforços em prol da melhoria da qualidade do serviço público, com a busca de soluções inovadoras e eficientes;

2.5. Dentre os objetivos e benefícios desta contratação, tem-se:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

FOLHA 25  
RÓBRICA

- 2.5.1. Fornecer condições para a execução das atividades fim dos órgãos atendidos;
- 2.5.2. Flexibilizar o sistema de abastecimento de veículos, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- 2.5.3. Agilizar os procedimentos internos de fiscalização e controle, reduzindo o tempo de compilação e análise de dados;
- 2.5.4. Melhorar o gerenciamento dos serviços de abastecimento;
- 2.5.5. Reduzir despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;
- 2.5.6. Reduzir as despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controle gerais, espaço físico, publicações, pessoal);
- 2.5.7. Flexibilidade do sistema de abastecimento por acesso facilitado à rede de postos credenciados, com qualidade e preços adequados;
- 2.5.8. Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais;
- 2.6. Neste modelo de contratação, com a centralização do sistema de gerenciamento de frotas em uma única empresa, possibilita-se que pequenos estabelecimentos, possam se credenciar junto à prestadora de serviços de gerenciamento contratada pela Administração, ensejando-lhes a prestação de serviços aos quais antes não teriam acesso;
- 2.7 O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou favoravelmente ao modelo de contratação pretendido, conforme decisão proferida no Acórdão nº 2.731/2009-Plenário:

*“O novo modelo é uma tentativa de solucionar [...] dificuldades. Além das prováveis reduções de custos dos serviços – já obtidas em contratos de fornecimentos de outros tipos de produtos onde foi adotada a sistemática inovadora, conforme apontado nos autos – haverá redução de custos administrativos [...] com controle da manutenção dos veículos, além de implementação de avanços gerenciais que favorecerão uma melhor gestão da frota [...]. 24. Além disso, estaria sendo resolvido o problema do frequente e inadequado uso de suprimentos de fundos que tem caracterizado o atual modelo. 25. Com tais mudanças, estaria atendido, assim, também o princípio da eficiência. 26. Registro, ainda, que o modelo em discussão assemelha-se à chamada quarteirização, procedimento em que a gestão de um serviço já terceirizado – no caso concreto, a manutenção de veículos – é entregue a uma quarta entidade incumbida de gerenciar a atuação dos terceirizados – na situação em foco, o administrador da manutenção. 27. Trata-se de uma prática bastante disseminada no mercado privado, cuja adoção no âmbito da administração é salutar, pois demonstra empenho em modernizar métodos arcaicos, ineficientes e burocráticos de gestão e, com isso, melhorar o desempenho dos órgãos e entidades públicas. 28. Assim, por se tratar de inovação, que, em tese, está em consonância com normas e princípios que regem as licitações e a atuação dos agentes públicos, creio que esta Corte, no desempenho do papel de indutora de aprimoramento da gestão pública que tem pautado a atuação dos órgãos de controle no mundo moderno, deve abster-se de inibir o prosseguimento da tentativa de inovação em análise.”*

- 2.8 Diante das justificativas apresentadas, esta Administração considera adequada à adoção da licitação por gerenciamento de frota em detrimento das formas tradicionais de contratação, considerando-se as vantagens supracitadas e a coadunação com os objetivos estratégicos da unidade.



### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Consubstanciam-se como requisitos da contratação todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais disposições do Edital de Licitação e seus anexos;

3.2. De acordo com os Estudos Preliminares, os requisitos da contratação também abrangem o seguinte:

3.2.1. Fornecer sistema de gestão: O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela Contratada deverá constituir-se de um sistema de gestão integrado e informatizado via internet - WEB, que monitore o abastecimento de combustíveis, com fornecimento individualizado dos respectivos cartões micro processados com chip ou tarja magnética, sendo que cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da Contratada solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança os casos de eventuais utilizações não autorizadas;

3.2.2 Prazo de implantação do sistema de gestão: A Contratada deverá implantar o Sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

3.2.3 Confidencialidade: A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por quaisquer meios, sem autorização prévia e por escrito da Administração;

3.2.4 Treinamento. A Contratada deverá ministrar, às suas expensas, treinamento a todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, sem qualquer custo adicional para a Contratante, sendo que o cronograma de treinamento será previamente acordado entre a Contratante e a Contratada, após a assinatura do contrato;

3.2.5 Rede credenciada: A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados nas áreas circunscritas em um raio máximo de 700 (setecentos) quilometro do município de São Mateus do Maranhão/MA.

### 4. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1. A aquisição na modalidade pregão eletrônico, no tipo **menor preço**, auferível mediante a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, pelo Sistema de Registro de Preço.

### 5. ORGÃOS PARTICIPANTES:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (e demais secretarias, conforme anexo II).

### 6. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS:

6.1. As especificações e quantitativos seguem no **ANEXO I** deste termo de referência;

6.2. Os serviços deverão atender as especificações, quantidades e unidades constantes no **Anexo I – Planilha de Especificações e Quantitativos**;

6.3. As quantidades apresentadas constituem uma estimativa, em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários;

6.4. Em **ANEXO II** segue os veículos pertencentes à frota-própria e alugados do Município conforme levantamento



junto as Secretarias.

**7. DAS DESCRIÇÕES DETALHADAS DO SISTEMA TECNOLÓGICO A SER IMPLANTADO:**

- 7.1. O software de gestão de frota, os equipamentos periféricos e os cartões da Contratada deverão compreender:
- 7.2. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via web, propiciando informações da data e hora do abastecimento, da identificação do posto, do volume abastecido e do hodômetro do veículo, bem local e empresa prestadora;
- 7.3. Fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões microprocessados com chip ou tarja magnética para cada veículo da frota, devendo, ainda, permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da Contratante;
- 7.4. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- 7.5. Cancelamento imediato do cartão, nos casos de perda ou extravio;
- 7.6. Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento, por meio de senha pessoal;
- 7.7. Fornecimento, sem ônus para a Administração, de equipamentos periféricos necessários para a operação do sistema, conforme a solução tecnológica disponibilizada pela Contratada;
- 7.8. A constatação de eventuais omissões ou incorreções no quantitativo, registros e outras informações relativas à frota, serão corrigidas por ocasião do cadastramento dos veículos no sistema de gerenciamento informatizado da Contratada, sem prejuízo do que estabelece a presente especificação;
- 7.9. A Contratada deverá capacitar e treinar os servidores indicados pela Contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição dos serviços, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema;
- 7.10. A Contratada deverá disponibilizar senhas individuais para que os servidores indicados pela Contratante acessem a base gerencial;
- 7.11. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao software de gestão de abastecimento e manutenção em níveis de acesso compatíveis ao modelo definido pela Contratante, a qual deverá estabelecer o nível de permissão de acesso do usuário (consulta ou administração) ao software, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda a frota;
- 7.12. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, assim como condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (km/litro mínimo e máximo, intervalo de tempo entre transações, capacidade do tanque/veículo), para os serviços de abastecimento;
- 7.13. A Contratada deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, bem como de sua instalação, manutenção, relatórios e quaisquer outras decorrentes;
- 7.14. O sistema deverá disponibilizar a definição de limites de gastos mensais com abastecimento, tanto para a Base de Gerenciamento quanto para cada veículo da frota, ficando a cargo do Gestor do Sistema a alimentação e a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

FOLHA 28  
RUBRICA K

realocação das ditas informações, as quais não poderão ser ultrapassadas;

7.15. O sistema deverá ser compatível com os sistemas operacionais Windows XP/2000, Windows Seven, Windows 10, navegadores e ferramentas de escritório padrões Microsoft, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso;

7.16. A Contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir a utilização por outros veículos que não estejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

7.17. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da Contratante;

7.18. O bloqueio e desbloqueio do veículo para o uso dos serviços somente poderá ser realizado pela Contratante.

7.19. A Contratada deverá fornecer os seguintes relatórios:

7.20. Quinzenalmente: relatório financeiro contendo o extrato de conta corrente, identificando o consumo de cada veículo;

7.21. Mensalmente: relatório de histórico contendo informações sobre o consumo de cada veículo, a análise de consumo de combustível por veículo, contendo também a placa do veículo ou o código correspondente, a identificação do motorista, local, data, hora, quantidade de litros de combustível, tipo de combustível, preço unitário do combustível, valor cobrado, quilometragem do veículo e eventuais inconsistências da operação realizada;

7.22. De acordo com a necessidade da Contratante, poderão ser solicitados outros relatórios ou o aperfeiçoamento dos relatórios já disponibilizados;

7.23. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas;

7.24. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão completa e por localidade da rede de postos credenciados pela Contratada, bem como o credenciamento de novos postos a pedido da Administração;

7.25. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.

7.26. A operação, registro e tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação e leitura de dados em cartões magnéticos;

7.27. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da Contratada, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas. A Administração não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada;

7.28. A Contratada deverá comprovar, quando requisitado, a regularidade fiscal e trabalhista das empresas credenciadas;

7.29. A Contratada deverá providenciar a entrega das Notas Fiscais/Faturas de acordo com as solicitações, nas dependências da Unidade Contratante ou via sistema informatizado.

## 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pela menor taxa de administração;

8.2. A proposta de preços referente à execução do objeto deve englobar todas as despesas referentes à execução



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

FOLHA \_\_\_\_\_  
RÚBRICA \_\_\_\_\_

29  
K

do objeto do contrato, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre os itens objeto desta licitação.

**9. DO TREINAMENTO:**

9.1. A Contratada deverá ministrar, às suas expensas, treinamento a todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, sem qualquer custo adicional para a Contratante, a ser realizado no Município de São Mateus do Maranhão-MA, sendo que o cronograma de treinamento será previamente acordado entre a Contratante e a Contratada, após a assinatura do contrato, devendo compreender:

9.1.1. Manual explicativo do sistema;

9.1.2. Relatórios fornecidos pelo sistema;

9.1.3. Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;

9.1.4. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da Frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

9.1.5. A Contratada deverá oferecer novo treinamento, sem ônus para a Contratante, sempre que ocorrer qualquer alteração no sistema e/ou houver necessidade durante a vigência do contrato, mediante solicitação expressa da Contratante;

9.1.6. Será considerada como USUÁRIO toda pessoa, a critério da Contratante, que utilizar o sistema de Gerenciamento de Frotas, ao qual a Contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecerá senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso.

**10. DA REDE CREDENCIADA:**

10.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados nas áreas circunscritas em um raio máximo de 700 (setecentos) quilometro do município de São Mateus do Maranhão/MA;

10.2. Sem prejuízo da rede previamente cadastrada, fica facultado à Contratante solicitar o credenciamento de novos fornecedores, sempre que necessário, de modo a atender às necessidades da Administração;

10.3. O credenciamento de novos fornecedores deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 dias, contados da data da solicitação;

10.4. A Administração não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os direitos gerados em favor dos estabelecimentos credenciados, oriundos da execução do contrato;

10.5. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da Contratada, imputando-se a esta as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

**11. DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO:**

11.1. A Contratada deverá acompanhar o cumprimento das seguintes obrigações impostas aos postos de combustíveis credenciados:

11.1.1. Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo distribuidor do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

FOLHA 30  
RÚBRICA K

qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses, conforme o art. 4º da Resolução ANP nº 09, de 07/03/2007;

11.1.2. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), conforme legislação em vigor;

11.1.3. Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração. Para tanto, a Contratada deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises, conforme art. 8º da Resolução ANP nº 09, de 07/03/2007;

11.1.4. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP, podendo ser consultado, caso existente e atualizado, o anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal Agência;

11.1.5. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos, e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial por meio de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Contratante;

11.1.6. A Contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

11.1.7. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo gerenciamento, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela Empresa Contratada.;

11.1.8. A Contratante fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, contendo os seguintes dados: placa, marca, tipo, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade), capacidade do tanque, hodômetro e unidade dos condutores;

11.1.9. Os serviços deverão ser prestados aos seguintes veículos:

11.1.9.1. Veículos pertencentes a atual frota (oficiais e locados) do Município de São Mateus do Maranhão/MA;

11.1.9.2. Veículos que venham a ser acrescidos ou substituídos na atual frota;

11.1.9.3. Veículos de outras unidades da Administração Pública, quando em trânsito por, para ou a favor do Município de São Mateus do Maranhão-MA, a critério da Administração;

11.1.9.4. O Sistema deverá prever o fornecimento de um cartão parametrizado e vinculado para cada veículo da frota;

11.1.9.5. O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão específico do veículo, mesmo que o condutor esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da Contratante;

## **12. DO MONITORAMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS:**

12.1. Atendendo ao princípio da economicidade, que deve nortear as ações da Administração Pública, a Contratada deverá disponibilizar, por meio do sistema Gerenciamento de Frotas de veículos oficiais e locados, fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Contratante pelo critério do menor preço;

12.2. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado ao menos MENSALMENTE.

### 13. DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, Divisão de Logística e Consumo Consciente ou por um servidor ou comissão de servidores designado;

13.2. Ao gestor do contrato competirá administrar a execução dos serviços, emitir a ordem de serviço, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratamentos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à diretoria competente para a adoção das medidas que julgar convenientes;

13.3. A ação de fiscalização, por parte do gestor do contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

13.4. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do contrato;

13.5. A execução do contrato deve se dar nas formas estabelecidas, neste Termo de Referência e no Contrato sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

14.1.1. No mínimo, 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função e ter firma reconhecida em cartório.

### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Executar o objeto do presente instrumento conforme especificações ora descritas em sua Proposta de Preços;

15.2. Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

15.3. Garantir que os veículos, cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

15.4. Garantir que não possa ser abastecido os veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da CONTRATANTE;

15.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

FOLHA  
RUBRICA

32  
K

como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

15.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados;

15.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços a CONTRATADA;

15.9. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;

15.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE;

15.11. Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;

15.12. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

15.13. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

15.14. Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados;

15.15. Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato;

15.16. Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;

15.17. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema de gerenciamento;

15.18. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e a CONTRATANTE;

15.19. Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, xlm e outras);

15.20. Disponibilizar para os órgãos participantes, por até cinco anos após o término do contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota;

15.21. Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao software fornecido;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

15.22. Garantir suporte técnico e especializado no Estado do Maranhão, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando assim uma melhor gestão do referido contrato.

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 16.1. Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, providenciando as informações para o lançamento no sistema para a execução pela CONTRATADA;
- 16.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- 16.3. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- 16.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 16.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- 16.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 16.7. Fornecer a relação dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao cadastro dos mesmos no sistema de gerenciamento de frota;
- 16.8. Solicitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, como administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e como usuário (apenas com acesso a relatórios);
- 16.9. Estabelecer o limite de crédito, por veículo, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização do Gestor do Contrato;
- 16.10. Informar, imediatamente, à CONTRATADA o furto, o roubo ou o extravio de cartões, solicitando o cancelamento imediato dos mesmos;
- 16.11. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar dos serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei;
- 16.12. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- 16.13. Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
- 16.14. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para execução dos serviços.

**17. DAS PENALIDADES:**

- 17.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

FOLHA  
RUBRICA

34  
K

- 17.1.1. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco)anos;
- 17.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada;
- 17.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora de até:
  - 17.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
  - 17.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 17.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
  - 17.3.1. advertência escrita;
  - 17.3.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
  - 17.3.3. impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa SIGA por igual período;
  - 17.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 17.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 17.4. As sanções previstas nas alíneas "17.3.1.", "17.3.3.", "17.3.4." e "17.3.5.", poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "17.3.2.";
- 17.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição;
- 17.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
  - 17.6.1. Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
  - 17.6.2. Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
  - 17.6.3. Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão;
- 17.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE;
- 17.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente;
- 17.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação





perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.10. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 18. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

18.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

#### 19. DA GARANTIA CONTRATUAL:

19.1. Não será exigida garantia contratual pela CONTRATADA.

#### 20. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

20.1. Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei;

20.2. Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) O Contrato ainda esteja vigente;
- b) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Prefeitura, a cada período de vigência do contrato;
- d) A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- e) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- f) A CONTRATADA concorde com a prorrogação;

20.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

20.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo

#### 21. REAJUSTE:

21.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses;

21.2. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$R = (I - IO).P$$



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

IO

Onde:

**a) Para o primeiro reajuste:**

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

IO= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

**b) Para reajustes subsequentes:**

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

**21.3.** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal;

**21.4.** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

**21.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

**21.6.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.

## 22. DO PAGAMENTO:

1.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento e inspeção do serviço executado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e certidões de regularidade;

1.2. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês da execução do serviço e aceite definitivo, através de ofício, encaminhada à da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

1.3. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

1.4. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;

1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

- 1.6. A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- 1.7. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93;
- 1.8. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;
- 1.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- 1.10.  $EM = I \times N \times VP$ , sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

2.1 I = 2.2 I = (6/100) 2.3 I = 0,00016438  
 TX  
 2.4 2.5 365 2.6 TX = Percentual da taxa anual = 6%

**23. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

23.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente contrato, os enumerados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**24. SUSTENTABILIDADE:**

- 24.1. A Contratada deverá adotar no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e alterações, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;
- 24.2. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**25. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:**

- 25.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 25.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 25.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

FOLHA 38  
RÚBRICA K

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

25.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

25.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**26. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO:**

26.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

26.2. A convocação da vencedora, assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;

26.3. É facultada a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, quando a convocada(s) não comparecer no prazo estipulado, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

26.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;

26.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação;

26.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes;

26.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

**27. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇO:**

27.1. Após o encerramento da etapa competitiva, além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

27.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

27.3. A apresentação de propostas adequadas para fins de registro adicional de preços não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**28. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

28.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

**29. DA SUBCONTRATAÇÃO**

29.1. Fica vedada a subcontratação.

**30. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO**

30.1. A CONTRATADA deverá implantar no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da data da assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo está em plena execução após o prazo de implantação.

**Elaboração/Técnico Responsável:**

Em \_\_\_/\_\_\_/2022.

**Lêda Lícia Pinheiro Sousa**  
Chefe do Setor de Compras  
Portaria nº 026/2021 – GP

**APROVAÇÃO/AUTORIDADE SUPERIOR**

**APROVO** os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

  
**Thiago Rezende Aragão**  
Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
Portaria nº 008/2021 GP